



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.477/97

Autoriza o Poder Executivo a pagar indenização oriunda de acordo judicial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, a título de indenização oriunda de acordo judicial homologado em Ação Indenizatória por Acidente de Trabalho c/c Ação Indenizatória por Dano Moral, a quantia de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) ao senhor Márcio Antônio do Nascimento, sendo R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) no mês de agosto e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no mês de setembro de 1997.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 29 de agosto de 1997


FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal


AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

